



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/4/2012, às 14:25  
José Soares / Matr.: 31577

MPV 564

00037

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                       |
|--------------------|-------------------------------------------------------|
| Data<br>10.04.2012 | proposição<br>Medida Provisória nº 564, de 03/04/2012 |
|--------------------|-------------------------------------------------------|

|                                        |                  |
|----------------------------------------|------------------|
| autor<br>SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR) | nº do prontuário |
|----------------------------------------|------------------|

|                                        |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 39 da Medida Provisória nº 564, de 2012, a seguinte redação:

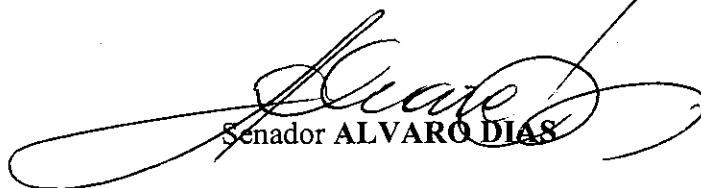
“Art. 39. As instituições financeiras federais que administram fundos garantidores dos quais a União seja cotista poderão ceder pessoal à ABGF, com ônus para a cessionária, mantidas as condições trabalhistas, inclusive de progressão funcional, reservadas aos quadros da cedente, observado o regime jurídico aplicável aos empregados públicos cedidos, não podendo a cessão exceder o prazo de dois anos contados a partir do início da operação da agência.”

## JUSTIFICATIVA

É preciso evitar que as cessões de servidores à ABGF acabem por ceifar a realização de concurso público pela agência, impedindo que ela constitua quadro de servidores próprios.

Com a presente emenda, consideramos que serão evitados os casos de servidores cedidos que permanecem indefinidamente naquela empresa estatal, bem como será facilitado o alcance dos objetivos traçados pelo art. 42 da presente Medida Provisória.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

  
Senador ALVARO DIAS

PARLAMENTAR

